



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2010

GOIÂNIA, 06 DE MAIO - QUINTA-FEIRA

Nº 4.855

LEI.....	PÁG. 01
DERETO	PÁG. 11
PORTARIA	PÁG. 15
ERRATA	PÁG. 16
EXTRATO	PÁG. 16
TERMO DE CESSÃO	PÁG. 17
AVISO	PÁG. 19
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 21
EXTRATO	PÁG. 21
RESULTADO	PÁG. 24
EDITAL DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 26

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8904, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Fiscalização Urbana e Tributária da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Fiscalização de Atividades Urbanas e de Saúde Pública e da Auditoria Tributária, da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Parágrafo único. As carreiras ora instituídas têm por objetivo a eficácia da ação fiscal, a valorização e a profissionalização do Fiscal de Posturas e Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos, mediante a adoção de:

I - critérios de antiguidade e de merecimento para a promoção na carreira fiscal;

II - uma sistemática de remuneração harmônica que permita a valorização do funcionário, mediante avaliação de seu desempenho;

III - programa permanente de formação, objetivando o aperfeiçoamento, a qualidade e a eficiência de suas atribuições funcionais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Carreira - o agrupamento de cargos organizados e hierarquizados segundo o grau crescente de complexidade e de

responsabilidade das tarefas e respectivos requisitos para realizá-las;

II - Cargo Público - o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria, provimento por concurso público e remuneração pelo Município;

III - Padrão - a posição distinta de um ocupante de cargo na tabela de vencimentos, identificado por letra do alfabeto;

IV - Grau - conjunto de Padrões que compõem uma mesma faixa de vencimentos, identificado por algarismo arábico;

V - Vencimento a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao respectivo Padrão;

VI - Grupo Ocupacional o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento;

VII Agente Fiscal de Posturas, Fiscal de Posturas e Fiscal de Saúde Pública - o servidor público, com poder de polícia administrativa, investido em um dos cargos e funções específicas de que trata esta Lei;

VIII - Auditor de Tributos - o servidor público, com poder de polícia administrativa, investido no cargo de Auditor de Tributos de que trata esta Lei;

IX - Fiscalização de Atividades Urbanas e de Saúde Pública - atividades desenvolvidas pelo Agente Fiscal de Posturas, Fiscal de Posturas e pelo Fiscal de Saúde Pública, nos termos dos Anexos I, I-A e III, desta Lei;

X - Quadro Extinto a Vagar - cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I-A, que se extinguirá quando de sua vacância.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 3º São consideradas de risco as atividades exercidas pelos ocupantes dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Fiscalização de Atividades Urbanas, Fiscalização de Saúde Pública e Auditoria Tributária, instituídos por esta Lei.

§ 1º Os quantitativos dos cargos dos Grupos Ocupacionais Fiscalização de Atividades Urbanas, Fiscalização de Saúde Pública e Auditoria Tributária serão os resultantes da aplicação dos dispositivos

desta Lei.

§ 2º Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, fixará, anualmente, os quantitativos dos cargos efetivos da Fiscalização Urbana e da Auditoria Tributária.

§ 3º A carreira específica da Auditoria Tributária, instituída nos termos desta Lei, é considerada exclusiva e típica de Estado, nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º O ingresso nos cargos constantes dos Grupos Ocupacionais de Fiscalização de Atividades Urbanas, Fiscalização de Saúde Pública e de Auditoria Tributária dar-se-á no padrão inicial do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público, atendidos os requisitos constantes dos Anexos IV e IX, desta Lei.

Art. 5º O concurso público será realizado em duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias;

- I -** Provas ou provas e títulos;
- II -** Avaliação após cumprimento de programa de formação inicial.

Parágrafo único. O candidato matriculado em programa de formação inicial percebe, a título de ajuda financeira, uma bolsa de estudos mensal em valor correspondente ao do vencimento inicial do cargo respectivo, salvo opção pela remuneração do cargo de provimento efetivo, caso seja servidor público do Município de Goiânia.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 6º A movimentação do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos nas respectivas carreiras será condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo e de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O tempo exercido pelo Fiscal de Posturas e pelo Fiscal de Saúde Pública, na condição de Assistente de Fiscalização de Posturas I, Fiscal de Posturas I e II e Fiscal de Saúde Pública I e II, e pelo Auditor de Tributos, na condição de Auditor de Tributos Municipais I e II, será levado em conta para efeito de movimentação na carreira.

SEÇÃO ÚNICA DA PROGRESSÃO

Art. 7º Progressão é a passagem do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos de um Padrão para outro imediatamente superior, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos integrantes

da Fiscalização Urbana e de Auditoria Tributária, com os respectivos Padrões, são os constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 8º O Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública e o Auditor de Tributos têm direito à progressão desde que satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:

- I -** ter completado dois anos de efetivo exercício no Padrão;
- II -** ter obtido avaliação positiva de desempenho nos últimos dois anos que antecederem à progressão, nos termos do regulamento;
- III -** não ter sofrido pena disciplinar de suspensão nos dois anos que antecederem à progressão.

§ 1º O tempo em que o Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública ou Auditor de Tributos se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata os incisos deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

§ 2º A contagem de tempo para o novo interstício aquisitivo será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública ou o Auditor de Tributos houver completado o interstício anterior.

§ 3º Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º A remuneração do Agente Fiscal de Posturas, do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos, além das comuns aos demais servidores municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, é composta pelas seguintes parcelas:

- I -** Vencimento;
- II -** Adicional de Produtividade Fiscal;
- III -** Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento.

SEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 10. O valor atribuído a cada Padrão de vencimento será devido em razão da carga horária mensal prevista para os cargos, constante dos Anexos I, I-A e VII, desta Lei.

Art. 11. A jornada de trabalho do Agente Fiscal de Posturas, do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos poderá atingir até 40 (quarenta) horas semanais, devendo a escala abranger dias de sábado, domingo ou feriado, em horários diurnos ou noturnos, conforme a necessidade da administração.

§ 1º Não se considera extraordinário ou noturno, para os efeitos legais, o trabalho realizado na forma prevista neste artigo, admitindo-se a compensação das horas excedentes do limite mensal estipulado nos Anexos I, I-A e VII, desta Lei.

§ 2º O Agente Fiscal de Posturas, o Fiscal de Posturas, o

Fiscal de Saúde Pública e o Auditor de Tributos convocados para serviços internos cumprirão a mesma carga horária definida no caput deste artigo, não sendo admitida a compensação prevista no parágrafo anterior.

Art. 12. Para fazer jus ao vencimento de que trata o Anexo II, desta Lei, o Agente Fiscal de Posturas, o Fiscal de Posturas e o Fiscal de Saúde Pública, no exercício das atribuições do cargo, deverão cumprir, no mínimo, setenta por cento da programação correspondente à Produtividade Fiscal que lhe for atribuída no período.

Art. 13. Para fazer jus ao vencimento de que trata o Anexo II, desta Lei, o Auditor de Tributos, no exercício das atribuições do cargo, deverá cumprir, no mínimo, setenta por cento da programação estabelecida no Anexo X.

§ 1º O não cumprimento do limite referido nos artigos 12 e 13 implica em perda de vencimento, na proporção da programação não cumprida, observado o limite fixado.

§ 2º Os descontos decorrentes da aplicação do disposto no parágrafo anterior serão convertidos em faltas, que deverão ser registradas no dossiê dos servidores.

Art. 14. O Adicional de Produtividade Fiscal integra a base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens, exceto para o Adicional por Tempo de Serviço e para o Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As parcelas de caráter indenizatório previstas em Lei não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal/88.

SEÇÃO II DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 15. O Adicional de Produtividade Fiscal devido aos ocupantes de cargos da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, da Fiscalização de Saúde Pública e de Auditoria Fiscal será percebido de acordo com o desempenho atingido.

§ 1º O valor mensal do Adicional de Produtividade Fiscal de que trata o caput deste artigo corresponderá a duas vezes o valor do Padrão “A”, a partir de 1º de maio de 2010; do Padrão “F”, a partir de 1º de setembro de 2010, e do Padrão “L”, a partir de 1º de janeiro de 2011, do cargo de Fiscal de Posturas, de Saúde Pública e de Auditor de Tributos, constante do Anexo II, observados, para os Auditores de Tributos, os percentuais definidos no Anexo XI, desta Lei.

§ 2º O cálculo do Adicional da Produtividade Fiscal dos ocupantes de cargos da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, da Fiscalização de Saúde Pública terá por base a pontuação estabelecida no Anexo VI-A, onde estão definidas as peças comuns a todas as Fiscalizações de Atividades Urbanas, e no Anexo VI-B ao VI-F, onde estão definidas as peças específicas para cada fiscalização, sendo considerado dez mil pontos para efeito de percepção da parcela.

§ 3º No caso de cumprimento da pontuação integral antes do

final do mês o Agente Fiscal de Posturas, o Fiscal de Posturas e o Fiscal de Saúde Pública deverão atender às Ordens de Serviço e aos Processos no prazo previsto em leis ou decretos.

§ 4º Na hipótese da produtividade não alcançar o limite fixado, será considerado, para fins de desconto, o percentual restante para completar cem por cento do referido limite.

SEÇÃO III DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 16. Além das vantagens previstas nesta Lei e dos direitos consignados pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Goiânia, o Agente Fiscal de Posturas, o Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública e o Auditor de Tributos farão jus, atendidos os requisitos desta seção, ao Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento, em razão de seu aprimoramento e de sua qualificação.

§ 1º Entende-se por aprimoramento e qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que sejam relacionadas à área de atuação do Agente Fiscal de Posturas, do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos.

§ 2º Os cursos a que se refere o parágrafo anterior deverão conter o conteúdo programático e carga horária, devidamente registrados no respectivo diploma.

Art. 17. O Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo de Agente Fiscal de Posturas, de Fiscal de Posturas, de Fiscal de Saúde Pública e de Auditor de Tributos à razão de:

I - 40% (quarenta por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

II - 30% (trinta por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para especialização *latu sensu*, na sua área de atuação;

IV - 20% (vinte por cento) para um total igual ou superior a 200 (duzentas) horas em cursos na sua área de atuação;

V - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 100 (cem) horas.

§ 1º Os totais de horas que tratam os incisos IV e V, deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários cursos.

§ 2º Os percentuais constantes dos incisos I a V deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 3º O Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento integra a remuneração do Agente Fiscal de Posturas, do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos, para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, e incorporar-se-á aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º Até a concessão do Adicional de Titulação e

Aperfeiçoamento será mantido o Adicional de Incentivo à Profissionalização, concedido aos ocupantes dos cargos das carreiras de que trata esta Lei.

§ 5º A carga horária utilizada para a concessão do Adicional de Incentivo à Profissionalização, concedido aos ocupantes dos cargos das carreiras de que trata esta Lei, será aproveitada para a concessão do Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS, PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 18. As atividades da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas e de Saúde Pública constituem atividade de risco específico da função.

Art. 19. São competências e prerrogativas dos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de Fiscalização de Atividades Urbanas e de Saúde Pública, dentre outras previstas em lei e no efetivo exercício do cargo:

I - dar início e concluir a ação fiscal;

II - iniciar ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de competência do Fiscal de Posturas e do Fiscal de Saúde Pública;

III - livre acesso a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave, imóveis e a toda e qualquer documentação e informação de interesse fiscal;

IV - requisitar e obter o auxílio da força pública para assegurar o desempenho de suas funções;

V - fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

VI - portar carteira funcional, expedida por autoridade competente na qual conste expressamente a indicação das seguintes prerrogativas:

a) porte de arma, conforme legislação federal;

b) ingresso mediante identificação funcional, em qualquer recinto sujeito à fiscalização, quando do exercício de suas atribuições;

c) garantia do auxílio e colaboração das autoridades e policiais, face ao risco de vida, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 20. Os cargos comissionados, de assessoramentos e de direção, além das funções de confiança em áreas específicas da atividade fiscal, serão exercidos, preferencialmente, por ocupante de cargo de Agente Fiscal de Posturas, de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Saúde Pública.

Art. 21. São competências e prerrogativas dos ocupantes do cargo integrante da carreira de Auditoria Tributária, dentre outras previstas em Lei:

I - constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante lançamento, compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da Lei;

II - realizar todas as diligências, exames e averiguações necessárias à instrução da ação fiscal;

III - concluir a ação fiscal;

IV - manifestar, quanto solicitado, no âmbito de processos administrativo-tributários, relativos à matéria tributária ou a pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em Lei;

V - assessorar e prestar consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos da Administração Pública Municipal;

VI - prestar informações e emitir pareceres e laudos técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos e judiciais, quando solicitados;

VII - portar carteira funcional, expedida por autoridade competente, na qual conste expressamente a indicação das seguintes prerrogativas:

a) porte de arma, conforme legislação federal;

b) ingresso mediante identificação funcional, em qualquer recinto sujeito à fiscalização, quando do exercício de suas atribuições;

c) garantia do auxílio e colaboração das autoridades e policiais, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 22. As atividades da carreira de Auditoria Tributária constituem atividade de risco específico da função.

Art. 23. Os serviços de apoio administrativo não possuem qualquer vinculação com a Administração Tributária e com a carreira de Auditoria Tributária.

Art. 24. O ingresso na carreira de Auditoria Tributária se dará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com exigência escolar de graduação superior em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, com duração mínima de quatro anos e nas áreas de Administração, Administração Pública, Administração de Empresas, Analista de Sistemas, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação.

Art. 25. A nomeação, lotação, remoção e promoção dos ocupantes de cargos da carreira de Auditoria Tributária obedecerão a critérios objetivos previstos na forma da Lei.

Art. 26. Os cargos comissionados, de assessoramento e de direção, bem como de funções de confiança em áreas específicas da atividade fiscal, serão exercidos, preferencialmente, por ocupante de cargo de Auditor de Tributos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Aos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Posturas, que será extinto à medida que vagar, será garantida a movimentação na carreira, nos termos dos artigos 6º ao 9º, desta Lei.

SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 28. O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos das carreiras de Fiscalização de Atividades Urbanas e de Saúde Pública e de Auditoria Tributária dar-se-á de acordo com as tabelas de

enquadramento, constantes dos anexos V e VIII, desta Lei.

§ 1º Para fins do enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de que trata esta Lei, será considerado o tempo de efetivo exercício na atividade fiscal urbana e de saúde pública ou atividade fiscal tributária.

§ 2º Ficam dispensados dos requisitos mínimos constantes dos Anexos IV e IX, os atuais ocupantes do cargo de Auditor de Tributos Municipais I e II, Assistente de Fiscalização de Posturas I e II, Fiscal de Posturas I e II, Fiscal de Saúde Pública I e II que se encontrarem em efetivo exercício de seus cargos na data da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Ao Agente Fiscal de Posturas, ao Fiscal de Posturas, ao Fiscal de Saúde Pública e ao Auditor de Tributos é assegurado o direito de peticionar a revisão de seu enquadramento ao Titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou órgão onde estiver vinculado.

Art. 29. Nenhuma redução de remuneração, vantagens pessoais, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei, devendo, no enquadramento, ser assegurado ao Agente Fiscal de Posturas, ao Fiscal de Posturas e Fiscal de Saúde Pública ou Auditor de Tributos o enquadramento compatível em Padrão que lhe garanta a manutenção da integralidade salarial.

SEÇÃO II DA PRIMEIRA PROGRESSÃO

Art. 30. A primeira progressão após o enquadramento do Agente Fiscal de Posturas, do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos, dar-se-á após o transcurso do interstício previsto no inciso I do art. 8º, desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os atuais cargos de Auditor de Tributos Municipais I e II passam a denominar-se Auditor de Tributos, integrando o Grupo Ocupacional Auditoria Tributária; os atuais cargos de Fiscal de Posturas I e II e de Assistente de Fiscalização de Posturas I e II passam a denominar-se Fiscal de Posturas e Agente Fiscal de Posturas, respectivamente, integrando o Grupo Ocupacional Fiscalização de Atividades Urbanas, e os atuais cargos de Fiscal de Saúde Pública I e II passam a denominar-se Fiscal de Saúde Pública, integrando o Grupo Ocupacional Fiscalização de Saúde Pública.

Art. 31-A. VETADO.

Art. 32. O Agente Fiscal de Posturas, o Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública e o Auditor de Tributos, quando nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão ou designados para o exercício de função de confiança, ou, ainda, quando designados

para plantão fiscal, funções internas e tarefas especiais de interesse da administração, farão jus, além da gratificação devida ao ocupante de cargo comissionado ou de função de confiança, ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido das demais vantagens remuneratórias, inclusive do Adicional de Produtividade Fiscal.

Art. 33. Ao Agente Fiscal de Posturas, ao Fiscal de Posturas, ao Fiscal de Saúde Pública e ao Auditor de Tributos, em gozo de férias, licenças e afastamentos remunerados, e aos representantes sindicais da respectiva carreira, fica assegurada a integralidade de remuneração, vantagens e demais direitos.

§ 1º O cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal, referente ao período de férias regulamentares, férias prêmio ou licenças remuneradas, terá como referência a média do valor recebido no período base dos últimos três meses.

§ 2º Na hipótese do servidor não contar com o tempo mínimo previsto no parágrafo anterior será considerado a média do tempo de efetivo exercício na carreira fiscal.

Art. 34. O vencimento dos integrantes das carreiras de Fiscalização de Atividades Urbanas e Saúde Pública, e de Auditoria Tributária guardará diferença de dois por cento entre um Padrão e outro imediatamente superior.

Art. 35. A forma de trabalho do Agente Fiscal de Posturas, do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos, poderá ser desenvolvida por Ordens de Serviço ou quantificação de peças fiscais, isoladamente, ficando definido em regulamento próprio segundo as especificidades de cada área de atuação fiscalizadora.

Art. 36. A atividade fiscal tributária será realizada segundo as especificidades de cada área de atuação fiscalizadora, conforme dispuser o regulamento.

Art. 37. O Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública e o Auditor de Tributos perceberão, nos primeiros noventa dias de exercício da atividade, o vencimento pertinente ao cargo em que for ocupante, acrescido de oitenta por cento do respectivo Adicional de Produtividade Fiscal.

Art. 38. O Agente Fiscal de Posturas, o Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública e o Auditor de Tributos não poderão ser cedidos a quaisquer órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive deste Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 39. Na ocupação de funções internas, no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, deverá ser respeitado o limite máximo de trinta por cento do quantitativo dos Servidores Fiscais Urbanos, e de cinquenta por cento do quantitativo dos Auditores de Tributos.

Art. 40. Decreto do Chefe do Executivo Municipal

estabelecerá as atribuições específicas de cada cargo previsto nesta Lei.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de Fiscalização Urbana, Fiscalização de Saúde Pública e de Auditoria Tributária aplicam-se subsidiariamente os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

Art. 42. É nulo qualquer ato relativo à fiscalização urbana ou à auditoria tributária, praticado por servidor não ocupante de cargo integrante dos Quadros de Pessoal da Fiscalização de Atividades Urbanas, de Saúde Pública e de Auditoria Tributária, sendo inadmissível o reconhecimento de desvio de função para qualquer efeito administrativo.

Art. 43. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 44. Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos:

- a) Lei n.º 7.105, de 16 de julho de 1992;
- b) Lei n.º 7.202, de 17 de junho de 1993;
- c) Lei n.º 7.262, de 25 de novembro de 1993;
- d) Lei Complementar n.º 027, de 16 de novembro de 1994;
- e) Lei n.º 8.002, de 27 de junho de 2000;
- f) Lei Complementar n.º 092, de 27 de junho de 2000;
- g) Lei n.º 8.101, de 28 de maio de 2002;
- h) Lei n.º 8.217, de 22 de dezembro de 2003;
- i) o artigo 31, da Lei n.º 8.537, de 20 de junho 2007.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias
do mês de Abril de 2010.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délio Campos
Edson Araújo de Lima
Euler Lázaro de Moraes
Kleber Branquinho Adorno

Leandro Wasfi Helou
Leodante Cardoso Neto
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Cesar Fornazier
Paulo Rassi
Rodrigo Czepak
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS E DE SAÚDE PÚBLICA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL
Fiscalização de Atividades Urbanas	Fiscal de Posturas	- Atividades Econômicas, Posturas e Abastecimento - Obras, Edificações, Parcelamentos de Solos e Áreas Públicas - Meio Ambiente - Trânsito e Transportes	135 horas
Fiscalização de Saúde Pública	Fiscal de Saúde Pública	- Saúde Pública	135 horas

ANEXO I-A

QUADRO DE CARGO EXTINTO AO VAGAR DA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL
Fiscalização de Atividades Urbanas	Agente Fiscal de Posturas	- Atividades Econômicas, Posturas e Abastecimento - Obras, Edificações, Parcelamentos de Solos e Áreas Públicas - Meio Ambiente - Trânsito e Transportes	135 horas

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO/PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Agente Fiscal de Posturas	1.530	1.561	1.592	1.624	1.656	1.689	1.723	1.758	1.793	1.829	1.865	1.903
Fiscal de Posturas e de Saúde Pública	1.700	1.734	1.769	1.804	1.840	1.877	1.914	1.953	1.992	2.032	2.072	2.114
Auditor de Tributos	2.320	2.366	2.414	2.462	2.511	2.561	2.613	2.665	2.718	2.773	2.828	2.885

ANEXO III

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

CARGOS: **AGENTE FISCAL DE POSTURAS e FISCAL DE POSTURAS E FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA**

Exercer atividades de planejamento, inspeção, supervisão, controle e execução de fiscalização inerentes às posturas municipais e à saúde pública, mediante disposições regulamentares, verificação e cumprimento de legislações federal, estadual e municipal, bem como disposições legais pertinentes às especificidades da área de atuação fiscal.

ANEXO IV

REQUISITOS PARA INGRESSO

CARGO	REQUISITOS
FISCAL DE POSTURAS	<ul style="list-style-type: none"> - Curso superior completo - Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital.
FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none"> - Curso superior completo, nas áreas reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde como profissionais de saúde de nível superior, e registro no órgão competente; - Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital.

ANEXO V

TABELA DE ENQUADRAMENTO

TEMPO DE SERVIÇO NA ATIVIDADE FISCAL URBANA E DE SAÚDE PÚBLICA	PADRÃO
Até 2 anos	A
Acima de 2 a 4 anos	B
Acima de 4 a 6 anos	C
Acima de 6 a 8 anos	D
Acima de 8 a 10 anos	E
Acima de 10 a 12 anos	F
Acima de 12 a 14 anos	G
Acima de 14 a 16 anos	H
Acima de 16 a 18 anos	I
Acima de 18 a 20 anos	J
Acima de 20 a 22 anos	K
Acima de 22 anos	L

ANEXO VI

TABELAS DE PONTUAÇÃO DAS PEÇAS FISCAIS DA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS E DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VI-A

I - PEÇAS FISCAIS UTILIZADAS NAS FISCALIZAÇÕES DE ATIVIDADES URBANAS E DE SAÚDE PÚBLICA:	
Atividade Fiscal	Quantidade Pontos
1. Notificação/Orientação/Intimação	30
2. Auto de Infração	30
3. Visita Fiscal	25
4. Auto de Apreensão	40
5. Interdição	40
6. Relatório Circunstaciado	30
7. Réplica, Razão ou Contra-razão	25
8. Diligência Instrução Completa em Processo	25
9. BIC, para cada 200m ² ou fração	35
10. FIC	35
11. Registro com fotografia/imagem	25
12. Participação em reuniões/grupos de trabalho (por hora) com anuência do titular da pasta, limitado a seis horas mensais..	75
13. Certidão	25
14. Relatório de Atividades Fiscais por dia relacionado	06
15. Cadastramento através de coordenadas Georeferenciadas	25
16. croquis cotados, para cada 200m ² ou fração de área representada de construção ou terreno	25
17. Por participação como docente ou discente em cursos de treinamento/desenvolvimento ou seminário de interesse da administração (por hora)	75
18. Outras (serviços não especificados)	18

- Programação Fiscal

A programação das atividades das carreiras de fiscalização de atividades urbanas e de saúde pública poderá ser feita mediante a emissão de Ordem de Serviço/Peça Fiscal pela chefia imediata, na

quantidade mínima abaixo, por período:

Período	Quantidade de O. S	Pontuação
Mensal	135 Ordens de Serviço	10.000 pontos
Semanal	30 Ordens de Serviço	2.220 pontos
Diária	6 Ordens de Serviço	444 pontos
Por Hora	1 Ordem de Serviço	74 pontos

ANEXO VI-B

FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS- Atividades Econômicas, Posturas e Abastecimento		
Atividade Fiscal	Quantidade de Pontos	AFP/ FP
1. Vistoria Simples	25	
2. Vistoria com Grau de Dificuldade, para os primeiros 200m ² edificados, ocupados, ou fração (40 pontos), mais (30 pontos) a cada 200m ² edificados, ocupados ou fração para o restante da área.	0-200m ² = 40 A cada 200m ² ou fração acima de 200 m ² = 30	

Quadro I - Ordens de Serviço

A emissão das Ordens de Serviço terá por finalidades a distribuição do trabalho da fiscalização de posturas de edificações, obras, loteamentos e áreas públicas, tendo em vista:

1 - o cumprimento da legislação;
2 - a cobertura de todas as regiões do Município pela fiscalização de atividades econômicas;
3 - o atendimento das solicitações, reclamações e denúncias em geral;
4 - o atendimento a situações emergenciais;
5 - o atendimento de demandas e serviços específicos que requeiram ações fiscais diferenciadas;

Quadro II - Critérios para classificação do grau de dificuldade da Ordem de Serviço;

Para a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser observada pela chefia imediata, a relevância e o grau de dificuldade da ação fiscal, conforme parâmetros discriminados a seguir:

1 - a área física do local a ser fiscalizado;
2 - o risco ou impacto da atividade fiscalizada no ordenamento da cidade, no que diz respeito, a moralidade e comodidade públicas;
3 - a complexidade do trabalho fiscal;
4 - a necessidade de orientação aos estabelecimentos/atividades fiscalizadas.

ANEXO VI-C

FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS Obras, Edificações, Parcelamentos de Solos e Áreas Públicas

Atividade Fiscal	Quantidade de Pontos	AFP/ FP
1. Termo de Embargo	40	
2. Vistoria para aprovação de projeto de levantamento, construção, reforma, modificação com/sem acréscimo e de parcelamento do solo urbano, para os primeiros 200m ² edificados, parcelados ou fração (40 pontos), mais (30 pontos) a cada 200m ² edificados, parcelados ou fração para o restante da área.	0-200m ² = 40 A cada 200m ² ou fração acima de 200 m ² = 30	
3. Vistoria para concessão de termo de habite-se ou Alvará de aceite ou de regularização, para os primeiros 200m ² edificados, parcelados ou fração (40 pontos), mais (30 pontos) a cada 200m ² edificados, parcelados ou fração para o restante da área.	0-200m ² = 40 A cada 200m ² ou fração acima de 200 m ² = 30	
4. Vistoria para aprovação de projetos com edificação, parcelamento de solo não iniciada e outros.	30	

5. Vistoria fiscal programada em obra, em invasão ou em parcelamento de solo para os primeiros 200m ² edificados, parcelados ou fração (40 pontos), mais (30 pontos) a cada 200m ² edificados, parcelados ou fração para o restante da área.	0-200m ² = 40 A cada 200m ² ou fração acima de 200 m ² = 30
6. Por Atividade de Cadastramento	25
7. Laudo de constatação de edificação com características de complexidade, para área edificada ou parcelada, ou fração (40 pontos), mais (30 pontos) a cada 200m ² edificados, parcelados ou fração para o restante da área.	0-200m ² = 40 A cada 200m ² ou fração acima de 200 m ² = 30
8. Desobstrução de área pública, para cada 10m ² ou fração de área construída ou 200m ² ou fração de área ocupada	30
9. Laudo de vistoria com maior grau de complexidade, decorrente da participação em comissão técnica ou determinação superior.	0-200m ² = 40 A cada 200m ² ou fração acima de 200 m ² = 30

Quadro I - Ordens de Serviço

A emissão das Ordens de Serviço terá por finalidades a distribuição do trabalho da fiscalização de posturas de edificações, obras, loteamentos e áreas públicas, tendo em vista:

1 - o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal no que couber;
2 - o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo Plano Diretor de Fiscalização e pelo Manual de Procedimentos Fiscais;
3 - o atendimento a situações emergenciais no âmbito da fiscalização de posturas de edificações, obras, loteamentos e áreas Públicas ;
4 - o atendimento das solicitações e denúncias em geral;
5 - o atendimento de demandas e serviços específicos que requeiram ações fiscais diferenciadas;
6 - a fiscalização de todo território municipal.

Quadro II - Critérios para classificação do grau de dificuldade da Ordem de Serviço;

Para a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser observada pela chefia imediata, a relevância e o grau de dificuldade da ação fiscal, conforme parâmetros discriminados a seguir:

1 - o risco ou impacto do objeto da fiscalização sobre o Patrimônio Ambiental (Cultural e Natural);
2 - a complexidade do trabalho fiscal (necessidade de conhecimento técnico-jurídico-fiscal e tecnologia envolvida);
3 - o risco ou impacto do objeto da fiscalização (circunstâncias e fatos) sobre a saúde física e psíquica do servidor fiscal e do fiscalizado;
4 - a área física do objeto da fiscalização;

ANEXO VI-D

FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS-TRÂNSITO E TRANSPORTES		
Atividade Fiscal	Quantidade de Pontos	AFP/ FP
1. Vistoria com maior grau de dificuldade de posturas	30	
2. Vistoria com maior grau de dificuldade de Trânsito	30	
3. Vistoria com maior grau de dificuldade de transporte	30	
4. Vistoria com maior grau de dificuldade de via interditada	30	
5. Vistoria simples	25	
6. Relatório/Remoção/Desobstrução	30	

Quadro I – Ordens de Serviço

A emissão das Ordens de Serviço terá por finalidades a distribuição do trabalho da fiscalização de Trânsito, Transportes, tendo em vista:

1- a cobertura de todas as regiões/quadrantes do Município pela fiscalização de trânsito, transporte urbano, posturas e mobilidade urbana;
2 - estudos da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro, do Código de Posturas do Município e legislação regulatória de Posturas, transportes urbanos/táxi, escolar, moto-táxi, moto-frete e caçambas, e mobilidade urbana e demais legislações pertinentes;

3 - o atendimento de solicitações, reclamações de serviços gerenciados por esse órgão gestor e denúncias da população;
4 - o monitoramento de pontos de táxi, centrais de rádio-táxi, centrais de moto-táxi e moto-frete, veículos escolares e veículos cadastrados ou clandestinos, além de caçambas e seus locais de transbordo;
5 - o atendimento de vistorias e situações emergenciais de posturas, transportes e mobilidade urbana.

Quadro II – Critérios para classificação do grau de dificuldade da O.S. Parâmetros que diferenciam o grau de dificuldade da ação fiscal:

1 - a área geográfica do local a ser fiscalizado
2 - a quantidade de pontos de táxi, mototáxi e escolares objeto da ação fiscal
3 - a quantidade de centrais de mototáxi, motofrete e rádiotáxi objeto de fiscalização
4 - a segurança oferecida a usuários dos serviços geridos pelo órgão gestor
5 - a análise de processos de colocação, retirada e permanência de caçambas
6 - o atendimento de reclamações dos serviços geridos pelo órgão gestor
7 - a complexidade da desobstrução e remoção de objetos depositados na via pública
8 - a variação do deslocamento do alvo objeto de fiscalização

ANEXO VI-E

FISCALIZAÇÃO ATIVIDADES URBANAS-MEIO AMBIENTE		
Atividade Fiscal	Quantidade de Pontos	
	AFP/ FP	
1. Vistoria por nível de complexidade, atividades potencialmente poluidoras, para os primeiros 200m ² edificados, ocupados, ou fração (40 pontos), mais (30 pontos) a cada 200m ² edificados, ocupados ou fração para o restante da área.	0-200m ² = 40 A cada 200m ² ou fração acima de 200m ² = 30	
2. Boletim de Intensidade Sonora	27	
3. Termo de Vistoria Informativa	40	
4- Termo de Embargo	40	

Quadro I - Ordens de Serviço

A emissão das Ordens de Serviço terá por finalidades a distribuição do trabalho da fiscalização de meio ambiente, tendo em vista:

1 – fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e/ou passíveis de licenciamento ambiental;
2 - a cobertura de todas as regiões/quadrantes do Município pela fiscalização do meio ambiente;
3 - o atendimento a situações emergenciais ao meio ambiente;
4 - o atendimento das solicitações de Serviços e Denúncias da População;

Quadro II - Critérios para classificação do grau de dificuldade da Ordem de Serviço;

Para a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser observada pela chefia imediata, a relevância e o grau de dificuldade da ação fiscal, conforme parâmetros discriminados a seguir:

1 - a área física do local a ser fiscalizado;
2 - a necessidade de licenciamento ambiental pelo estabelecimento ou serviço, objeto da ação fiscal;
3 - a modalidade dos serviços prestados considerando o interesse ao meio ambiente;
4 - o risco oferecido ao meio ambiente;
5- a necessidade de orientação e promoção da educação em meio ambiente aos estabelecimentos e/ou atividades não econômicas fiscalizadas.

ANEXO VI-F FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Quadro I - Ordens de Serviço

A emissão das Ordens de Serviço terá por finalidades a distribuição do trabalho da fiscalização de saúde pública, tendo em vista

1 - o cumprimento de Metas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
2 - a cobertura de todas as regiões/quadrantes do Município pela fiscalização de saúde pública;
3 - o atendimento das solicitações de Serviços e Denúncias da População;
4 - o atendimento a situações emergenciais à saúde pública;

Quadro II - Critérios para classificação do grau de dificuldade da Ordem de Serviço;

Para a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser observada pela chefia imediata, a relevância e o grau de dificuldade da ação fiscal, conforme parâmetros discriminados a seguir:

1 - a área física do local a ser fiscalizado;
2 - a quantidade de produtos, substâncias, equipamentos e congêneres, objeto da ação fiscal;
3 - a modalidade dos serviços prestados considerando o interesse da saúde pública;
4 - o risco oferecido à saúde pública;
5 - ao uso de tecnologia de ponta pelo estabelecimento fiscalizado;
6 - a necessidade de orientação e promoção da educação em saúde pública aos estabelecimentos/atividades fiscalizadas.

ANEXO VII

QUADRO PERMANENTE DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA MENSAL
Auditoria Tributária	Auditor de Tributos	135 horas

ANEXO VIII

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Tempo de Serviço na Atividade de Auditoria Tributária	PADRÃO
Até 2 anos	A
Acima de 2 a 4 anos	B
Acima de 4 a 6 anos	C
Acima de 6 a 8 anos	D
Acima de 8 a 10 anos	E
Acima de 10 a 12 anos	F
Acima de 12 a 14 anos	G

Acima de 14 a 16 anos	H
Acima de 16 a 18 anos	I
Acima de 18 a 20 anos	J
Acima de 20 a 22 anos	K
Acima de 22 anos	L

ANEXO IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

AUDITOR DE TRIBUTOS: Exerce atividades de planejamento, inspeção, controle e execução de trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária, verificando o cumprimento da legislação tributária, orientando, fiscalizando e autuando os contribuintes, visando defender o interesse da Fazenda Pública.

REQUISITOS PARA INGRESSO

- Curso de graduação superior reconhecido pelo Ministério da Educação, com duração mínima de quatro anos e nas áreas de Administração, Administração Pública, Administração de Empresas, Analista de Sistemas, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação.
- Aprovação em concurso público, conforme Edital.

ANEXO X

TABELA DE QUANTITATIVO DE EMPRESAS -
PRODUTIVIDADE FISCAL

TIPO DE CONTRIBUINTE	QUANTIDADE MÍNIMA	% POR CADA CONTRIBUINTE
GRANDE:		
a) Empresas nomeadas como substitutas tributárias, exceto condomínios sem escrita contábil registrada.	3	33,33%
b) Empresas/entidade, com escrita contábil completa registrada, com no mínimo de três empregados		
MÉDIA . Empresas/entidades, sem escrita contábil	6	16,67%
PEQUENA. Empresas prestacionais sem escrita contábil (enquadradas em Regimes Especiais)	10	10,00
AUTÔNOMOS. Profissionais liberais	12	8,33%
COMERCIAL E/OU INDUSTRIAL (I). Sem escrita contábil registrada.	12	8,33%
COMERCIAL E/OU INDUSTRIAL (II). Com escrita contábil completa registrada e com serviços de terceiros.	6	16,67%

ANEXO XI

TABELA CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

TABELA DE CÁLCULOS PARA APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS AUDITORES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAIXA DE VALORES DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS E PENALIDADES

FAIXAS DE VALORES EM REAIS DE LANÇAMENTOS DE CRÉDITO TIBUTÁRIO PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS PARA FINS DE PRODUTIVIDADE DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

TRIBUTOS E PENALIDADES	de 20,00 a 2.000,00	de 2.000,01 a 3.000,00	de 3.000,01 a 5.000,00	de 5.000,01 a 10.000,00	de 10.000,01 a 15.000,00	de 15.000,01 a 25.000,00	Acima de 25.000,01
Percentual	0,00390	0,00380	0,00350	0,00240	0,00175	0,00121	0,00098

Notas:

A - No mês da apuração, se houver recolhimentos sob orientação fiscal ou parcelamento, o trabalho executado será valorado em mais 1/3 do total apurado em cada empresa.

B - O valor mínimo apurado a favor da municipalidade, para efeito de contagem do percentual, será de R\$ 20,00.

C - Serão anexados ao relatório mensal do auditor de tributos cópias de comprovantes e/ou relação de pagamentos de tributos e informado o número do processo de parcelamento.

D - Deverão ser utilizados, para cálculo, os valores originais do levantamento fiscal (OS - Resumo da Fiscalização).

E - Tabela aplicável por Empresa/Ordem de Serviço, sendo considerado, para efeito de pagamento da produtividade a soma total dos percentuais apurados de todas as empresas, incluídas no relatório mensal do auditor de tributos.

F - Para cada contribuinte fiscalizado, sem apuração de crédito tributário, será considerado, um por cento do percentual desta tabela, para fins de apuração da produtividade a ser recebida pelo auditor de tributos.

G - O percentual máximo para efeito de pagamento mensal corresponderá a 100% do valor apurado nesta tabela.

H - Quando houver o cumprimento da programação do quantitativo de empresas previstos no Anexo X, desta Lei, será considerado dois quintos da pontuação da máxima prevista na letra anterior, observadas as proporcionalidades, para efeito de apuração da produtividade tributária.

I - Zero vírgula setenta e cinco por cento por hora por participação em

reuniões/grupos de trabalho com anuência do titular da pasta, limitado a seis horas mensais.

J- Zero vírgula setenta e cinco por cento por hora em participação como docente ou discente em cursos de treinamento/desenvolvimento ou seminário de interesse da administração (por hora).

K- Serão adicionados 10% no total do Anexo X, para cada réplica fiscal de contribuintes considerados grandes, 5% para os demais tipos de contribuintes e 10% para cada atuação como assistente em processo tributário, devidamente designado pela chefia imediata ou pelo diretor.

L - O Auto de Infração com ciência originada pelo Auditor de Tributos será valorado em 5% (cinco por cento) do Anexo X.

M Quando houver retificação ou apresentação de DPIs omissas o trabalho do Auditor será valorado por empresa, sendo 3,33% - grande, 1,66% - média e 1% - pequena, no Anexo X.

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 928, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e § 2º do art. 67, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Federal n.º 11.301, de 10 de maio de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Nora Leide Sousa Rocha Ribeiro**, matrícula n.º **48810-1**, no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "M", por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.451,29** (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos); **Quinquênios (05): R\$ 725,65** (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 435,38** (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), nos termos dos Processos n.ºs 2.720.501-1/2005, 3.167.217-1/2007 e 3.968.651-1/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias

do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 945, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ANDREA AUGUSTINHA GONÇALVES**, matrícula n.º **895415-1**, do cargo, em comissão, de *Coordenador-3*, símbolo CC-3, com lotação na Controladoria Geral do Município, **a partir de 1º de maio de 2010**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 946, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear CARLOS AURÉLIO LOURES**, matrícula n.º **1017802-1**, para exercer o cargo, em comissão, de *Coordenador-3*, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, **a partir de 1º de maio de 2010**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 947, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, o uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear SEBASTIANA DE SOUSA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 948, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar EURIPEDES BARSANULFO BORGES, matrícula nº 1026135-1**, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 949, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais, **RESOLVE nomear MARCELO BARBOSA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 950, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº. 4.011.365-7/2010, **RESOLVE exonerar, a pedido, HAYANN VICTOR BORGES PEREIRA, matrícula nº. 942251-1**, do cargo de *Assistente de Atividades Administrativas, Grau 03, Referência "A"*, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2010**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 951, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº. 3.890.455-8/2009, **RESOLVE exonerar, a pedido, LEONARDO OLIVEIRA MILHOMEM, matrícula nº 841099-2**, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 21 de setembro de 2009**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias

do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 952, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.808.819-0/2009, nos termos do art. 142, inciso XVII, combinado com os artigos 151, III, e 156, I, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, **RESOLVE demitir, por abandono de cargo**, o servidor **Maycon Desiderio Luz, matrícula n.º 789798-01**, do cargo de Guarda Municipal, Grau 05, Referência "A", lotado na Agência da Guarda Municipal de Goiânia, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 953, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.983.430-8/2010, **RESOLVE exonerar, a pedido, JOÃO LUIZ DE ABREU, matrícula n.º 663590-2**, do cargo, em comissão, de **Assessor Executivo, símbolo CC-4**, com lotação na Secretaria Municipal de Habitação, **a partir de 21 de janeiro de 2010**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 963, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.823.745-4/2009, de interesse da **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 02 e 04, da Quadra 14, situados à Rua 06, Vila Santa Helena, nesta Capital, passando a constituir o Lote 02-04, com as seguintes características e confrontações:

Lote 02-04	ÁREA	885,00m ²
Frente para a Rua 06	29,50m	
Fundo, confrontando com os lotes 03 e 08	29,50m	
Lado direito, confrontando com o Lote 01	30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 06	30,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 964, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de

janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo nº. 3.935.975-8/2009, de interesse de **JOAQUIM SOUSA AMARAL**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 32 e 34, da Quadra 73, situados à Rua F-47, Loteamento Faiçalville, nesta Capital, passando a constituir o Lote 32-34, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 32-34	ÁREA	840,00m²
Frente para a Rua F-47	28,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 33 e 31	28,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 36	30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 30	30,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 965, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.840.840-2/2009, de interesse de **SILVIO JOSÉ DA SILVA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos

lotes 35 e 36, da Quadra 29, situados à Rua VB-36, Residencial Vereda dos Buritis, nesta Capital, passando a constituir o Lote 35/36, com as seguintes características e confrontações:

Lote 35/36	ÁREA	600,00m²
Frente para a Rua VB-36	20,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 10 e 11	20,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 37	30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 34	30,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 972, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**, **matrícula nº 289043**, **Secretário do Governo Municipal**, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo SEPLAM, durante os eventuais afastamentos de seu Titular.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 975, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Estabelece responsabilidades que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

considerando que cabe ao Prefeito Municipal atuar nos contratos, convênios e ajustes similares, quanto a Conveniência e Oportunidade, sendo o responsável pelas Contas de Governo;

considerando que os Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias, de Agências, de Empresas e demais autoridades, são ordenadores de despesas e responsáveis pela execução orçamentária de suas respectivas unidades administrativas, sendo, também, os responsáveis pelas Contas de Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias, de Agências, de Empresas e demais autoridades ordenadoras, são os responsáveis pela execução Orçamentária e Financeira de contratos, convênios e ajustes similares, firmados pela Administração Municipal, com entes do Poder Público ou da Iniciativa Privada.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e ajustes similares a serem celebrados pela Administração Municipal, deverão, também, serem assinados pelos titulares acima discriminados, na condição de órgão interveniente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N° 002/2010-GAB

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, aprovado pelo Decreto 3.680/2009, bem como o que dispõe o Decreto n.º 494/2010, em seu artigo 5º,

RESOLVE:

I - Autorizar a concessão do Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores lotados na Assessoria Técnica do Gabinete do Controlador Geral do Município que atingirem pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, conforme as tarefas desempenhadas e pontuação abaixo discriminadas:

TAREFAS	Média Mensal de Processos	Pontuação
Estudos Técnicos de Contratos/Convênios e Processos	200 processos	50 pontos
Análise, Revisão, Correção de processos quanto a formalidade e regularidade e legalidades dos procedimentos e Digitalização	200 processos	50 pontos
Realização de Estudos e Diligências quando verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade nos procedimentos e Digitalização	200 processos	50 pontos
Orientação e Assessoramento Técnico ao Controlador Geral respondendo a consultas e fornecendo informações para a devida instrução dos processos	--	50 pontos
Auxílio ao Controlador Geral no processo de tomada de decisões e na Análise de problemas, com o oferecimento de soluções	--	50 pontos
Assessoria Técnica na obtenção de dados e informações, através da pesquisa e estudos de interesse da Pasta	--	50 pontos
Auxílio ao Controlador Geral no processo de tomada de decisões e na Análise de problemas	--	50 pontos
Auxílio ao Controlador Geral em relação a tomada de medidas junto aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal para cumprimento das decisões proferidas pelo Gabinete de Controle Externo	--	50 pontos
TOTAL GERAL	600 processos	400 pontos

II - O Prêmio Especial por Produção Extra terá como limite máximo 90 (noventa) UPV's para cada servidor, sendo os prêmios graduados de 60 (sessenta) a 90 (noventa) UPV's, atribuídos em função de seu desempenho individual.

III - Os critérios de avaliação da produtividade individual descritos acima serão avaliados e pontuados pelo Controlador Geral do Município, através de relatório mensal das atividades a ser elaborado pelo Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete do Controlador Geral do Município.

IV - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO
Controlador Geral do Município
OAB-GO 17.531

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 003/2010-GAB

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, aprovado pelo Decreto 3680/2009, bem como o que dispõe o Decreto nº 495/2010, em seu artigo 6º,

RESOLVE:

I - Autorizar a concessão do Adicional de Produtividade aos servidores lotados na Controladoria Geral do Município detentores de cargos efetivos de Nível Superior ou Nível Médio, com graduação em Nível Superior, no exercício da função de Auditoria, Controle Interno e Chefia, que atingirem pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, conforme as tarefas desempenhadas e pontuação abaixo discriminadas:

TAREFAS	Pontuação
Elaboração de planejamento de trabalho	05 pontos
Visita ao Órgão/Sector Auditor	05 pontos
Entrevista realizada junto ao Órgão/Sector Auxiliado	05 pontos
Inspeção e documentação do trabalho de auditoria	05 pontos
Elaboração de quadros e trabalhos e aplicação das técnicas de auditoria	30 pontos
Tomada do Termo de Declaração	15 pontos
Estudos técnicos de Conflictos/Confluentes e Processos	30 pontos
Elaboração de Miraria Definitiva do Relatório de Auditoria, com entrega no Setor de Expediente e Disponibilização das Atas, antes do fim do prazo previsto	25 pontos
Entrega do Relatório à Coordenação da Execução da Auditoria dentro do prazo estipulado, devidamente revisado, organizado e documentado	25 pontos
Análise, Revisão e Correção de processos quanto à formalidade, regularidade e legalidade dos procedimentos	50 pontos
Realização de Estudos e Diálogos, quando verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade nos procedimentos	50 pontos
Registro, Análise e Elaboração de relações sobre denúncias, reclamações e representações recebidas	20 pontos
Elaboração de documentação técnica e administrativa de apoio aos sistemas desenvolvidos no âmbito da Controladoria	20 pontos
Elaboração de relatórios sobre as atividades de avaliação da execução dos programas de trabalhos e na gestão pública municipal	20 pontos
acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia, elaboração de relatórios gerenciais e suporte técnico às auditorias	20 pontos
TOTAL GERAL	340 pontos

III - Os critérios de avaliação da produtividade individual descritos acima serão avaliados e pontuados pelo Controlador Geral do Município, através de relatório mensal das atividades a ser elaborado pelo Chefe de Gabinete do Controlador Geral do Município.

IV - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO
Controlador Geral do Município
OAB-GO 17.531

ERRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ERRATA - PUBLICA-SE NOVAMENTE
POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃODECRETO ADMINISTRATIVO Nº 965,
DE 13 DE MARÇO DE 1980.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, item III, letra "a", da Resolução nº 05 de 30 de dezembro de 1.971 e tendo em vista o contido do Processo nº 2.918/79,

RESOLVE:

nos termos do art. 178, item III, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, modificado pela Lei nº 5.431 de 13 de dezembro de 1.978, aposentar, a partir de 13 de março de 1.980, FRANCISCO JOSÉ MEIRELES, no cargo de Assistente Financeiro, Padrão SIM-100.2, do Quadro da Secretaria deste Poder Legislativo - QSPL., com proventos anuais fixados em C\$ 182.811,20 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e onze cruzeiros e vinte centavos), correspondentes à remuneração integral, direitos e vantagens inerentes ao cargo de que era titular, acrescida de C\$ 459,85 (quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), mensais, relativamente ao salário família de 05 dependentes.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 13 de março de 1.980.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO

COMURG/COMPAY EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/09

CONTRATANTES: COMPAY - COMPANHIA DE

PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

LOCAL e DATA: Goiânia-GO, em 03.04.2010.

FUNDAMENTO: Decorre do processo nº 4.060.740-4, de 09.04.10.

OBJETO: Alteração contratual devido a incorporação da contratada DEXPOL DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA, pela firma IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

Ilton Divino Martins

Liquidante

TERMO DE CESSÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO N° / 2009

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado, nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 002.475.701-25 e RG nº 23929-1291416, assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. ELCY SANTOS DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 28.993, portador do CPF nº 075.122.791-91 e RG nº 34080 2ª via, SSP-GO., doravante denominado apenas **CEDENTE** e diante do que consta do Processo nº 37539309, confere, na forma de **CESSÃO DE USO** de Imóvel Público, à **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**, agora denominada **CESSIONÁRIA**, a **CESSÃO DE USO** de 05(cinco) áreas de terras de propriedade da Prefeitura de Goiânia, assim discriminadas: **A PRIMEIRA**, denominada **TRECHO 23**, constituída por uma faixa de terras com superfície de 2.386,51 m², com 6,00 (seis) metros de largura, cujo eixo é assim descrito: Começa no ponto E43 situado à margem esquerda do Córrego Maravilha; daí, segue o eixo da faixa com os seguintes azimutes e distâncias respectivas: Az. De 76°06'59" e 66,53 metros, até o ponto E44; Az. De 134°35'49" e 81,89 metros, até o ponto E45; Az. De 139°42'09" e 88,96 metros, até o ponto E46; Az. De 123°30'23" e 69,00 metros, até o ponto E47; Az. De 107°17'06" e 93,42 metros, até o ponto E48, situado na confrontação com terrenos de propriedade do Sr. Gabriel Fernandes, final do trecho. Integrante de uma área maior de 24.517,98 m², registrada sob o número de Matrícula 73.230, no Cartório de Imóveis da 2ª Circunscrição; **A SEGUNDA**, denominada **TRECHO 48**, constituída por uma faixa de terras com superfície de 634,36 m², com 6,00 (seis) metros de largura, cujo eixo é assim descrito: Começa no ponto E90 situado na confrontação com terrenos

pertencentes ao Sr. Luis Alves de Carvalho; daí, segue o eixo da faixa com o azimute de 67°38'53" e uma distância de 105,73 metros, até o ponto E91, situado na confrontação com o Loteamento do Setor Gentil Meireles, final do trecho. Integrante de uma área maior de 15.738,26 m², registrada sob o número de Matrícula 10.875, no Cartório de Imóveis da 2ª Circunscrição; **A TERCEIRA**, denominada **TRECHO 49**, constituída por uma faixa de terras com superfície de 811,50 m², com 06 (seis) metros de largura, cujo eixo é assim descrito: Começa no ponto E92 situado na confrontação com Loteamento do Setor Gentil Meireles; daí, segue o eixo da faixa com os seguintes azimutes e distâncias respectivas: Az. De 01°40'58" e 77,48 metros, até o ponto E93; Az. De 25°56'22" e 56,65 metros, até o ponto E94, situado lateral da Rua Guaguin, final do trecho. Integrante de uma área maior de 15.738,26 m², registrada sob o número de Matrícula 10.875, no Cartório de Imóveis da 2ª Circunscrição. **A QUARTA**, denominada **TRECHO 50**, constituída por uma faixa de terras com superfície de 3.027,11 m², com 06 (seis) metros de largura, cujo eixo é assim descrito: Começa no ponto E95 situado na lateral da Rua Guaguin; daí, segue o eixo da faixa com os seguintes azimutes e distâncias respectivas: Az. de 25°56'22" e 16,60 metros, até o ponto E96; Az. de 58°47'46" e 119,23 metros, até o ponto E97; Az. de 54°42'44" e 84,91 metros, até o ponto E98; Az. de 85°28'56" e 102,00 metros, até o ponto E99; Az. de 84° 06'29" e 60,00 metros, até o ponto E100; Az. de 82°18'35" e 70,00 metros, até o ponto E101; Az. de 112°18'36" e 10,00 metros, até o ponto E102; Az. de 102°22'21" e 41,16 metros, até o ponto E103, situado na confrontação com APM 05 - APP - Res. Morumbi, final do trecho. Integrante de uma área maior de 17.275,00 m², registrada sob o número de Matrícula 10.875, no Cartório de Imóveis da 2ª Circunscrição. **A QUINTA**, denominada **TRECHO 51**, constituída por uma faixa de terras com superfície de 2.577,76 m², com 06 (seis) metros de largura, cujo eixo é assim descrito: Começa no ponto E103 situado na confrontação com Setor Gentil Meireles; daí, segue o eixo da faixa com os seguintes azimutes e distâncias respectivas: Az. de 101°50'31" e 31,67 metros, até o ponto E104; Az. de 144°11'48" e 75,21 metros, até o ponto E105; Az. de 94°15'14" e 60,67 metros, até o ponto E106; Az. de 83°52'15" e 74,93 metros, até o ponto E107; Az. de 52°24'22" e 39,74 metros, até o ponto E108; Az. de 52°07'57" e 80,77 metros, até o ponto E109; Az. de 59°08'06" e 66,42 metros, até o ponto E110, situado na confrontação com a Chácara nº 5, Vila Nossa Senhora Aparecida, final do trecho. Integrante de uma área maior de 21.860,34 m², registrada sob o número de Matrícula 77.285, no Cartório de Imóveis da 2ª Circunscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente **CESSÃO DE USO** tem como objetivo a construção do **“INTERCEPTOR ANICUNS MARGEM ESQUERDA”**, sendo conferida à mesma a faculdade de usar a área descrita neste instrumento, dentro das proporções aqui estabelecidas, sendo vedado dar à mesma destinação diversa do estabelecido acima, ou cedê-la, sob qualquer forma, a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CESSÃO DE USO** do imóvel público, no início caracterizado, é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, ficando inteiramente a cargo da **CESSIONÁRIA** a responsabilidade de sua manutenção, uso e conservação, sendo estabelecido o prazo

máximo de 01 (um) ano para início das obras e de 02 (dois), após o início, para sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CESSIONÁRIA**, compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente Termo, a ter sob sua guarda o uso exclusivo do imóvel conferido em cessão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstos na Lei e em seu Estatuto, e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação pertinente quanto à sua devolução.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente **CESSÃO** é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública e poderá ser revogada, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA:

No caso do descumprimento das obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA**, será extinta a **CESSÃO**, e todas as benfeitorias edificadas na área cedida passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CESSIONÁRIA**, com a assinatura deste Termo, manifesta-se, expressamente, estar de acordo com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a conservar a coisa pública, dada em cessão de uso, bem como, a devolvê-la tal como recebeu, quando for solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de cessão, ou o que dele decorrer.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este TERMO, em duas vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integralidade, tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 2009.


IRIS REZENDE MACHADO
 Prefeito de Goiânia


ELCY SANTOS DE MELO
 Procurador Geral do Município


NICOMEDES DOMINGOS BORGES
 Presidente da SANEAGO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO N° / 2009

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado, nos termos do Artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 002.475.701-25 e RG nº 23929-1291416, assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. ELCY SANTOS DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 28.993, portador do CPF nº 075.122.791-91 e RG nº 34080 2ª via, SSP-GO., doravante denominado apenas **CEDENTE** e diante do que consta do **Processo nº 37310221**, confere, na forma de **CESSÃO DE USO** de imóvel Público, à **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. NICOMEDES DOMINGOS BORGES**, agora denominada **CESSIONÁRIA**, a **CESSÃO DE USO** de “duas áreas, sendo a primeira, denominada TRECHO 01, com superfície de 167,04 m² e a segunda, TRECHO 03, com superfície de 705,48m², situadas nos limites de área maior com 20.918,91 m², classificada como Área Pública Municipal - APM, Gleba nº 2B-2, situada na Chácara Santa Rita, nesta Capital, para fins de passagem do denominado Interceptor Anicuns à montante do Córrego Macambira.”

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente **CESSÃO DE USO** tem como objetivo a permissão de passagem do “**INTERCEPTOR ANICUNS**”, sendo conferida à mesma a faculdade de usar a área descrita neste instrumento, dentro das proporções aqui estabelecidas, sendo vedado dar destinação diversa do estabelecido acima, ou cedê-la, sob qualquer forma, a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CESSÃO DE USO** do imóvel público, no início caracterizado, é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, ficando inteiramente a cargo da **CESSIONÁRIA** a responsabilidade de sua manutenção, uso e conservação, sendo estabelecido o prazo máximo de 01 (um) ano para início das obras e de 02 (dois), após o

início, para sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CESSÃO, se compromete e obriga-se, a partir da assinatura do presente Termo, a ter sob sua guarda o uso exclusivo do imóvel conferido em cessão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstos na Lei e em seu Estatuto, e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação pertinente quanto à sua devolução.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente CESSÃO é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública e poderá ser revogada, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA:

No caso do descumprimento das obrigações assumidas pela CESSÃO, será extinta a CESSÃO, e todas as benfeitorias edificadas na área cedida passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA:

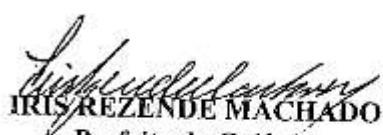
A CESSÃO, com a assinatura deste Termo, manifesta-se, expressamente, estar de acordo com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a conservar a coisa pública, dada em cessão de uso, bem como, a devolvê-la tal como recebeu, quando for solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Cessão, ou o que dele decorrer.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este TERMO, em duas vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integralidade, tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 2009.


IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia


ELY SANTOS DE MELO
Procurador Geral do Município


NICOMEDES DOMINGOS BORGES
Presidente da SANEAGO

AVISO

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2010

DATA ABERTURA: 25 de Maio de 2010

HORÁRIO: 14:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para locação de ônibus, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado n.º 999 - Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia- GO.

PROCESSO N°: 39518511/2009

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS

Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiania.go.gov.br, Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315, e-mail - cgl@cgl.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

*Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro*

*Visto: Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL*

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 126/2010 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA ABERTURA: 25 de Maio de 2010

HORÁRIO: 09:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de medicamentos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado n.º 999 - Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia- GO.

PROCESSO N°: 40112693/2010

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiania.go.gov.br, Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315, e-mail - cgl@cgl.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

*Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro*

*Visto: Renor Jurití Sampaio
Presidente da CGL*

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2010 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA ABERTURA: 25 de Maio de 2010

HORÁRIO: 09:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de consumo para laboratório, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado n.º. 999 - Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia- GO.

PROCESSO N°: 40107649/2010

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiania.go.gov.br, Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315, e-mail - cgl@cgl.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

*Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro*

*Visto: Renor Jurití Sampaio
Presidente da CGL*

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 134/2010

DATA ABERTURA: 25 de Maio de 2010

HORÁRIO: 14:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de material básico de construção, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Global

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado n.º. 999 - Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia- GO.

PROCESSO N°: 40497528/2010

INTERESSADO: Agência Municipal de Obras - AMOB

Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiania.go.gov.br, Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315, e-mail - cgl@cgl.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

*Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro*

*Visto: Renor Jurití Sampaio
Presidente da CGL*

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2010 (MENOR PREÇO GLOBAL)

O Pregoeiro Paulo Roberto Silva, designado pelo Decreto Municipal nº. 2.152/2008 da Prefeitura de Goiânia, torna público o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2010, processo nº. 39770491/2010

EMPRESA VENCEDORA:

SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

*Paulo Roberto Silva
Pregoeiro*

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2010.

A Pregoeira Marcela Araújo Teixeira, designada pelo

Decreto Municipal nº. 2.152/2008 da Prefeitura de Goiânia, torna público, para conhecimento dos interessados, **A RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2010**, processo nº 39272521/2009.

ONDE SE LÊ:

COMERCIAL MORAES LTDA.

Lotes:03.

LEIA-SE:

COMERCIAL DISTRIBUIDOR DE S/M ÔMEGA Ltda.

Lotes: 03

As demais disposições permanecem inalteradas.

Goiânia, 03 de Maio de 2010.

Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2010

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o respectivo processo, CONVOCA os servidores **BRUNA PESCONIO - Processo nº 38583832/2009, ALCYR VALDEVINO DE SOUZA - Processo nº 38890883/2009, HENRIQUE CESAR MARÇAL DE OLIVEIRA - Processo nº 39424070/2009, JOÃO VIEIRA NUNES FILHO - Processo nº 38890948/2009, JOÃO CARLOS MIRANDA FRANÇA - Processo nº 39318938/2009 e DANIELLA GANAM ALVES - Processo nº 39539802/2009**, a comparecerem perante a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia - GO, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para tratar de assunto de seus interesses.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 03 de maio de 2010.

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO
Controlador Geral do Município
OAB-GO 17.531

COMDATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2010

O PRESIDENTE DA COMDATA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público da COMDATA, aberto pelo Edital do Concurso nº 001/07, CONVOCA a candidata constante da lista abaixo, para no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação desta, comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da COMDATA, para ser contratada no cargo para o qual foi aprovada, sito à Avenida nº 490, Setor Oeste, no horário de 08h00 às 11h00, 14h00 às 16h00, munida dos seguintes documentos:

- CTPS;
- Carteira de Identidade - cópia e original;
- Título de Eleitor com quitação eleitoral - cópia e original;
- CPF - cópia e original;
- PIS/PASEP - cópia e original;
- Certidão de Casamento - cópia e original;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos - cópia e original;
- Cartão de Vacina para dependentes menores de 05 anos;
- Comprovante de Conclusão de Curso Superior e Registro do Conselho - 02 (duas) cópias e a original e/ou Comprovante do 2º grau - cópia e original;
- 03 fotos 3x4 iguais e recentes;
- Comprovante de endereço;
- Abertura de conta recente na Caixa Econômica Federal;
- Exame Admisional - 3A Consultoria e Assessoria em Segurança e Saúde no Trabalho - Rua 84 nº 714 Setor Sul (3281-2077).

Nome	Inscrição
Cargo: Assistente Administrativo II - JR	
Graciella Pires da Silva 1º classificada	1324453

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Presidente

EXTRATO

IDTECH

EXTRATO DE CONTRATO

AUTOS N°: 2010000036

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CNPJ: 07.966.540/0001-73

CONTRATADO: BRAVA COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 10.867.306/0001-01

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente para escritório, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas do Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão - Teleconsulta, do município de Aparecida de Goiânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.391,97 (três mil, trezentos e noventa e um reais e noventa sete centavos).

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Gestão Firmado entre este Instituto e o Município de Aparecida de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde - Processo n.º 2009.265.856.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2010.

IDTECH

EXTRATO DE CONTRATO

AUTOS N°: 2010000466

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CNPJ: 07.966.540/0001-73

CONTRATADO: DOCE MAIOR CONFEITARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.031.899/0001-35

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanche, serviços de recepcionista e garçons, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas do Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão - Teleconsulta, do município de Aparecida de Goiânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.383,50 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Gestão Firmado entre este Instituto e o Município de Aparecida de Goiânia, através da Secretaria

Municipal de Saúde - Processo n.º 2009265856.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2010.

IDTECH

EXTRATO DE CONTRATO

AUTOS N°: 2010000036

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CNPJ: 07.966.540/0001-73

CONTRATADO: BRAVA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 10.867.306/0001-01

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente para escritório, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas do Projeto do Ambulatório Médico Especializado - AME, do município de Aparecida de Goiânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.747,22 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte dois centavos).

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Gestão Firmado entre este Instituto e o Município de Aparecida de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde - Processo n.º 2009.258.397.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2010.

IDTECH

EXTRATO DE CONTRATO

AUTOS N°: 2010000467

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
CNPJ: 07.966.540/0001-73

CONTRATADO: DOCE MAIOR CONFEITARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.031.899/0001-35

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanche, serviços de recepcionista e garçons, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas do Projeto do Ambulatório Médico Especializado – AME, do município de Aparecida de Goiânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.383,50 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Gestão Firmado entre este Instituto e o Município de Aparecida de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde – Processo n.º 2009258397.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2010.

IDTECH

EXTRATO DE CONTRATO

AUTOS N°: 2010000036

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
CNPJ: 07.966.540/0001-73

CONTRATADO: BRAVA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 10.867.306/0001-01

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente para escritório, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas do Projeto dos Serviços de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – PRÓ-REG, do município de Aparecida de Goiânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.631,79 (quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos).

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Gestão Firmado entre este Instituto e o Município de Aparecida de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde – Processo n.º 2009.267.889.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2010.

IDTECH

EXTRATO DE CONTRATO

AUTOS N°: 2010000468

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
CNPJ: 07.966.540/0001-73

CONTRATADO: DOCE MAIOR CONFEITARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.031.899/0001-35

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanche, serviços de recepcionista e garçons, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas do Projeto de Gestão dos Serviços de Controle, Avaliação e Auditoria – PRÓ-REG, do município de Aparecida de Goiânia/GO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.383,50 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Gestão Firmado entre este Instituto e o Município de Aparecida de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde – Processo n.º 2009267889.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2010.

IDTECH

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

AUTOS N°: 2009000357

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
CNPJ: 07.966.540/0001-73

CONTRATADO: NELIDA VIEIRA MONTEIRO
CPF: 715.550.561-72

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Regulamento de Licitações e Contratos do IDTECH

OBJETO: Locação de imóvel para atender ao Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde e demais atividades técnicas-operacionais e administrativas decorrentes do contrato de gestão pactuado entre o IDTECH e o Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: Aditado por mais 12 (doze) meses, a partir de 16/04/2010.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

mensais, perfazendo o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) anual.

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Gestão Firmado entre o IDTECH e o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 30.373.294/36.052.198.

IDTECH

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE
TRANSPORTE**

AUTOS N°: 2010000245

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CNPJ N°. 07.966.540/0001-73

CONTRATADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSPI
CNPJ/MF N°. 33.638.032/0001-76.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento de Licitações e Contratos do IDTECH e legislação em vigor;

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte, para atender as necessidades do Projeto Central de Atendimento ao Cidadão – Teleconsulta, em suas atividades técnicas, administrativas e operacionais.

FONTE DE RECURSOS: Oriundos do Contrato de Gestão pactuado entre o IDTECH e o Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 29.295.174/35.044.515.

VIGÊNCIA: Aditado por mais 12(doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 203.175,00 (duzentos e três mil, cento e setenta e cinco reais), pelo período de 12 meses.

RESULTADO

IDTECH

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Município de Goiânia, tendo como fonte de recurso o Contrato de Gestão firmado com o Município de Goiânia - **Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão dos Sistemas de**

Informações em Saúde, por meio de sua Gerência, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos torna público o **RESULTADO DAS COMPRAS, LICITAÇÕES E ADITAMENTOS REALIZADOS EM ABRIL DE 2010:**

AUTOS N.º:	2010000321
OBJETO (RESUMIDO):	FORNECIMENTO DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20 L POR 12 MESES
VENCEDORA(S):	RR COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 2.250,00

AUTOS N.º:	2009000378
OBJETO (RESUMIDO):	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (FIURINO)
VENCEDORA(S):	MARISTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 1.881,25

AUTOS N.º:	2009000357
OBJETO (RESUMIDO):	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL
VENCEDORA(S):	NELIDA VIEIRA MONTEIRO
ADITAMENTO:	PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

AUTOS N.º:	2009000506
OBJETO (RESUMIDO):	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA LASER COLORIDA
VENCEDORA(S):	OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 760,00

AUTOS N.º:	2010000624
OBJETO (RESUMIDO):	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
VENCEDORA(S):	SAETA INDÚSTRIA E COM. ELETROELETRÔNICO LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 185,89

AUTOS N.º:	2010000659
OBJETO (RESUMIDO):	PLOTAGEM DE CAIXA COLETORA
VENCEDORA(S):	ALFA SINALIZAÇÃO LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 200,00

AUTOS N.º:	2010000244
OBJETO (RESUMIDO):	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE PELO PÉRIODO DE 12 MESES
VENCEDORA(S):	SETRANSPI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
ADITAMENTO:	PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

AUTOS N.º:	2010000396
OBJETO (RESUMIDO):	AQUISIÇÃO DE CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO
VENCEDORA(S):	MARISTA COMÉRCIO DE CHAVES E CARIMBOS LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 320,00

AUTOS N.º:	2010000684
OBJETO (RESUMIDO):	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REPAROS EM VEICULO
VENCEDORA(S):	TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 77,94

AUTOS N.º:	201000036
OBJETO (RESUMIDO):	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES
VENCEDORA(S):	BRAVA COMERCIAL LTDA
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 4.288,38

AUTOS N.º:	2010000264
OBJETO (RESUMIDO):	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO
VENCEDORA(S):	DEL PAPA ARQUITETURA LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 12.250,00

AUTOS N.º:	2010000660
OBJETO (RESUMIDO):	AQUISIÇÃO DE QUADRO MURAL EM AGLOMERADO DE CORTIÇA, COM BORDAS EM ALUMINIO
VENCEDORA(S):	PAPELARIA DINAMICA LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 102,20

AUTOS N.º:	2010000709
OBJETO (RESUMIDO):	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A SUBSTIÇÃO DOS AMORTECEDORES DIANTEIROS DE VEICULO RENAULT CLIO SEDAN
VENCEDORA(S):	TECARDF VEICULOS E SERVIÇOS S/A
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 538,99

AUTOS N.º:	2010000676
OBJETO (RESUMIDO):	CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO - PANFLETO CAMPANHA DA VOZ
VENCEDORA(S):	CIR GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 310,00

AUTOS N.º:	2010000754
OBJETO (RESUMIDO):	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DO AGASALHO
VENCEDORA(S):	SUPRIMAX PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 295,00

AUTOS N.º:	2010000658
OBJETO (RESUMIDO):	PLOTAGEM DE CAIXA COLETORA
VENCEDORA(S):	ALFA SINALIZAÇÃO LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 100,00

AUTOS N.º:	2010000738
OBJETO (RESUMIDO):	CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO
VENCEDORA(S):	JORNAL HOJE LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 250,00

AUTOS N.º:	2010000245
OBJETO (RESUMIDO):	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE PELO PERÍODO DE 12 MESES
VENCEDORA(S):	SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
ADITAMENTO:	PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

AUTOS N.º:	2010000557
OBJETO (RESUMIDO):	AQUISIÇÃO DE MESA PEQUENA PARA DISPOSIÇÃO DE IMPRESSORA
VENCEDORA(S):	OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITORIO LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 286,00

AUTOS N.º:	2010000656
OBJETO (RESUMIDO):	PESQUISA EM MERCADO USUÁRIO DO PSF
VENCEDORA(S):	SERPES PESQUISAS DE OPINIÃO E MERCADO LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 3.800,00

Michelle Almeida Generozo
Gerência de Compras

IDTECH

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Município de Goiânia, tendo como fonte de recurso o Contrato de Gestão firmado com o Município de Goiânia - **Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão – TELECONSULTA**, por meio de sua Gerência, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos torna público o **RESULTADO DAS COMPRAS, LICITAÇÕES E ADITAMENTOS REALIZADOS EM ABRIL DE 2010:**

AUTOS N.º:	2010000245
OBJETO (RESUMIDO):	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PELO PERÍODO DE 12 MESES
VENCEDORA(S):	BRASIL TELECOM S/A
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 74.628,44

AUTOS N.º:	2010000697
OBJETO (RESUMIDO):	LOCAÇÃO DE APARELHO DE TV, PARA MOSTRA TECNOLOGICA DO INSTITUTO ETHOS
VENCEDORA(S):	PLENO LOCAÇÕES AUDIOVISUAL LTDA - EPP
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 500,00

AUTOS N.º:	2010000576
OBJETO (RESUMIDO):	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REPAROS E HIGIENIZAÇÃO EM PERSIANAS
VENCEDORA(S):	ABC - CORTINAS E PERSIANAS LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 915,00

AUTOS N.º:	2010000789
OBJETO (RESUMIDO):	CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO CARTÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR
VENCEDORA(S):	CIR GRÁFICA E EDITORA LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 310,00

AUTOS N.º:	2009000319
OBJETO (RESUMIDO):	ASSINATURA JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES (O POPULAR)

VENCEDORA(S):	JAIME CÂMARA E IRMÃO S/A
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 388,00

AUTOS N.º:	2009000319
OBJETO (RESUMIDO):	ASSINATURA JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES (DIÁRIO DA MANHÃ)
VENCEDORA(S):	CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 360,00

AUTOS N.º:	2010000750
OBJETO (RESUMIDO):	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS EM VEÍCULO
VENCEDORA(S):	TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA / PNEUS VIA NOBRE LTDA
VALOR TOTAL GERAL:	R\$ 715,64

Michelle Almeida Generozo
Gerência de Compras

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

FRIOCENTER DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º.03.568.891/0001-75, **Processo n° 39236150**, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental de Instalação e Operação para atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral sito à Av. Contorno Sul N° 1097 Qd- 03 Lt- 34 - Parque Anhanguera, CEP: 74.340-060 - Goiânia - Goiás.

AMMA

MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ n.º.05.965.635/0001-47, **Processo n° 30213866**, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente -AMMA, a Licença Ambiental de Instalação e Operação para atividade de comércio varejista de materiais promocionais e prestação de serviços de serigrafia sito à Rua 86 N° 626 Qd- F-34 Lt- 72 - Setor Sul, CEP: 74.083-330- Goiânia - Goiás.

AMMA

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, CNPJ n.º.01.535.582/0001-73, **Processo n° 24715655**, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Renovação da Licença Ambiental de Operação para atividade de estação de transmissão dos sinais de rádio sito à Rua Roserval Alves dos Santos, Qd- 102 Lt- 02 - Setor Ulisses Guimarães, CEP 74.000-000 - Goiânia - Goiás.

AMMA

COMERCIAL SÓ SUÍNOS LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, o **processo n° 40670823**, a Licença Ambiental Simplificada para um comércio varejista de carne, sito à Rua Henrique Perim, Qd. 507, Lt. 08, Setor São José, município de Goiânia - Goiás.

Diário Oficial

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei N° 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do governo municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despacho

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

**A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso**

**ASSINATURA SEMESTRAL..... R\$ 160,00 (sento e sessenta reais)
VENDA AVULSA..... R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS..... R\$ 20,00 (vinte reais) p/01 (uma) página, acima
de 01(uma) página R\$ 5,00 (cinco reais)
por página ou fração;**

**EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL /
2010..... R\$ 10,00 (dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR..... R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)**

HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.